



REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE 1º CICLO MINISTRADOS NO INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO DOS MAIORES DE 23 ANOS

Considerando a necessidade de elaborar um REGULAMENTO de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, o Conselho Científico do Instituto Superior de Serviço Social do Porto aprovou na sua reunião de 27 de Maio de 2006, o presente regulamento, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e em conformidade com o previsto no nº 5 do artigo 12º da Lei nº 46/86 de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis nº 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

- 1- O presente Regulamento define os prazos e regras de inscrição para a realização das provas e as componentes que as integram; composição e forma de nomeação do júri; regras de realização de cada uma das componentes que integram as provas; critério de classificação e de atribuição da classificação final e os efeitos e validade das provas, conforme previsto nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei 64/2006.
- 2- Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas, independentemente das habilitações académicas de que são titulares.
- 3- As condições do presente regulamento aplicam-se igualmente aos maiores de 23 anos que, embora tendo habilitação académica do curso do ensino secundário ou equivalente, não tenham a habilitação de acesso.
- 4- Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar nos cursos de 1º Ciclo ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto, a partir do ano lectivo de 2007/2008.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação da candidatura

- 1- A avaliação da capacidade para a frequência do curso integra obrigatória e sequencialmente as seguintes componentes:
 - a) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
 - b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
 - c) Realização de uma prova teórica/prática sobre áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 3.º

Regras para realização de cada uma das componentes que integram as provas

- 1- A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida do candidato com o curso em que pretende ingressar.



- 2- Na entrevista de avaliação das motivações do candidato serão obrigatoriamente considerados e abordados os seguintes aspectos:
 - a) O curriculum vitae e a experiência profissional do candidato; informação sobre o curso, o plano de estudos, as suas exigências e as saídas profissionais; as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e da instituição; informação sobre a prova teórica/prática;
 - b) Na avaliação da motivação de candidatura e respectivas expectativas, o júri deverá também considerar os conhecimentos de cultura geral relativos ao domínio de intervenção do serviço social e da gerontologia social; capacidade de expressão e fluência verbal.
- 3- A prova teórica/ prática, reveste a forma de um exercício escrito individual com duração de 60 minutos, sendo o seu conteúdo (matriz) obrigatoriamente comunicado ao candidato no momento da entrevista.
- 4- Todas as componentes que integram as provas serão classificadas numa escala de 0-20 valores

Artigo 4.º

Classificação final do candidato

- 1- A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25% da classificação final, atribuindo-se os restantes 50% à Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências.
- 2- Serão aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores, e desde que na Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências obtenham, pelo menos, a nota mínima de 07 valores.

Artigo 5.º

Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Conselho Científico do ISSSP de entre os professores do ISSSP.

Artigo 6.º

Recurso das classificações

- 1- Após a data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Conselho Directivo, no prazo de 3 dias.
- 2- As decisões sobre os recursos são da competência do Júri e proferidas por escrito no prazo de 5 dias.

Artigo 7.º

Prazos e regras de inscrição para a realização das provas

1. Estão previstas duas épocas para inscrição e realização das provas, conforme cronograma fixado anualmente pelo Conselho Directivo.
2. Para além das épocas previstas no número anterior, poderá realizar-se uma ou mais épocas complementares, desde que haja tempo útil e que permita aos estudantes aprovados apresentarem a sua candidatura ao curso pretendido, dentro dos prazos de candidatura estabelecidos para cada ano lectivo.



3. Pela realização das provas é devida a propina fixada na respectiva tabela, paga no acto da inscrição.
4. Documentos a apresentar no acto da inscrição:
 - Certificado(s) de Habilitações;
 - Curriculum Vitae actualizado, datado e assinado.
 - Bilhete de Identidade e respectiva fotocópia;
 - 1 Fotografia;
 - Fotocópia do cartão de contribuinte.

Artigo 8.º

Efeitos e validade

- 1- A aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas no ISSSP produz efeitos para a candidatura aos cursos de 1º Ciclo ministrados no ISSSP.
- 2- A aprovação nas provas é válida para a matrícula e inscrição no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.